



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 14.978/2022.  
**Ref.:** Despacho n. DADM/431/2022.  
**Assunto:** Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de material de expediente. Exame de legalidade. **Parecer jurídico pela autorização, ressalvada a necessidade de retificação da minuta do Edital (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).**

**Senhor Diretor-Geral,**

Por meio da CI n. SML 72/2022, a Secretaria de Material e Logística (SEML) propõe a abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de material de expediente de forma a manter o estoque de materiais de consumo em níveis adequados, com o intuito de suprir as demandas deste Tribunal, “*em conformidade com os objetivos contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT 3a Região e com o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e no art. 3º, II, do Decreto nº 7.892/13*” (doc. n. 14978-2022-2).

Aduz que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a aquisição parcelada dos bens, conforme oportunidade e conveniência da Administração (art. 3º, I e IV, Decreto n. 7.892/13).

Explicita que o quantitativo a ser registrado de cada item se baseia nos critérios de apuração do consumo de 24 (vinte e quatro) meses, análise de demanda de setores em relação aos itens presentes no Termo de referência, retorno total das atividades presenciais no Tribunal, “*conforme Portaria Conjunta Gp/Gcr/Gvcr N. 90, de 4 de Março de 2022, e consequentemente aumento de consumo, posição do estoque em 04/03/2022 acrescido de uma margem de segurança de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo estimado de tramitação do processo de aquisição até a efetiva entrega dos materiais. De qualquer forma, a projeção de cobertura de estoque, neste momento, está prejudicada pela imprevisibilidade da demanda*

Também esclarece que os itens foram contemplados no Plano Anual de Contratações 2022, exceto Cartucho Lexmark T654, Relógio de parede e Copo biodegradável para água, cuja inclusão no PAA 2022 foi solicitada à DADM, por e-mail, em 06/06/2022.

Afirma, de outro tanto, que o valor total da despesa foi estimado em R\$ 801.335,43 (Oitocentos e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ressalta, por fim, que, com relação à utilização do parâmetro do preço/valor máximo, a SEML entende ser uma medida necessária e razoável para mitigação de risco de fracasso na contratação, considerando-se: (i) o lapso temporal entre a fase interna e externa da licitação; (ii) o percentual sugerido não representa uma majoração tão significativa no valor referencial; (iii) o cenário econômico brasileiro e o impacto da pandemia do COVID-19 em toda a cadeia produtiva mundial.

E sugere não divulgar o valor no instrumento convocatório, “nos termos sugeridos pela AJLC em outros processos desta SEML (9929/21 e 9825/21), mas que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo”.

O feito foi instruído com os seguintes documentos:

(I) Estudo Técnico Preliminar (doc. n. 14978-2022-1):

**JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a aquisição parcelada dos bens, conforme oportunidade e conveniência da Administração (art. 3º, I e IV, Decreto nº 7.892/13).

O quantitativo a ser registrado de cada item baseia-se nos critérios de apuração do consumo de 24 (vinte e quatro) meses, análise de demanda de setores em relação aos itens presentes neste Termo de referência, retorno total das atividades presenciais no Tribunal, conforme Portaria Conjunta Gp/Gcr/Gvcr N. 90, de 04/03/2022, e consequentemente aumento de consumo, posição do estoque em 05/05/2022 acrescido de uma margem de segurança de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista o tempo gasto na tramitação do processo de aquisição até a efetiva entrega dos materiais. De qualquer forma, a projeção de cobertura de estoque, neste momento, está prejudicada pela imprevisibilidade da demanda.

A planilha com as quantidades a serem registradas para cada item estão no anexo 2 do termo de referência.

[...]

**Caderno 3**

[...]

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

O quantitativo a ser registrado de cada item baseia-se nos critérios de apuração do consumo de 24 (vinte e quatro) meses, análise de demanda de setores em relação aos itens presentes neste Termo de referência, retorno total das atividades presenciais no Tribunal, conforme Portaria Conjunta Gp/Gcr/Gvcr N. 90, de 4 de Março de 2022, e consequentemente aumento de consumo, posição do estoque em 05/05/2022 acrescido de uma margem de segurança de 24



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

meses, tendo em vista o tempo estimado na tramitação do processo de aquisição até a efetiva entrega dos materiais. De qualquer forma, a projeção de cobertura de estoque, neste momento, está prejudicada pela imprevisibilidade da demanda.

[...]

**Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?**

Sim, foram pesquisadas atas de preços públicos no Painel de preços.

[...]

(II) Termo de Referência (doc. n. 14978-2022-3);

(III) Anexo I - Pesquisa de preços Álcool em gel 5 Litros (doc. n. 14978-2022-4):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais																			
LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Média preço médio de pesquisa no painel de preços				Média dos orçamentos - cotações diretas				Média de preços sites eletrônicos - Pesquisa presente na planilha anexa.									
		QTDADE A REQUISITADA (Unidade)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	PREÇO ESTIMADO (R)	PREÇO MÁXIMO (R)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA PREÇO estimado X QUANTIDADE	
-	Álcool etílico hidratado 70% INPM em gel anti-séptico para higienização de mãos, garrafa de 5 litros – prazo de validade não inferior a 70% do previsto na embalagem. Prazo de validade total não inferior a 2 anos.	1.477	48,00	4,74	70.896,00	52,85	0,11	78.059,45	57,38	4,64	84.750,26	52,74	52,85	9%	52,74	58,41	77.896,98	0,00	

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGENEUS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

(IV) Anexo I - Pesquisa de preços Álcool em gel 500 ML (doc. n. 14978-2022-5):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais																			
LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Mediana de pesquisa no painel de preços				Média dos orçamentos - cotações diretas				Média de preço sites eletrônicos - Pesquisa presente na planilha anexa.									
		QTDADE A REQUISITADA (Unidade)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	PREÇO ESTIMADO (R)	PREÇO MÁXIMO (R)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA PREÇO estimado X QUANTIDADE	
-	Álcool etílico hidratado 70% INPM em gel anti-séptico para higienização de mãos, frasco de 500 ml com válvula pump desidratadora – prazo de validade não inferior a 70% do previsto na embalagem. Prazo de validade total não inferior a 2 anos.	2.961	6,82	3,06	20.194,02	10,00	0,12	29.610,00	12,83	2,95	37.989,63	9,88	10,00	30%	10,00	11,00	29.610,00	0,00	

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGENEUS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

(V) Anexo I - Pesquisa de preços Álcool Isopropílico (doc. n. 14978-2022-6):

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais																			
LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Média de pesquisa no painel de preços				Média - Preço sites eletrônicos - Pesquisa presente na planilha anexa.				Média dos orçamentos - cotações diretas									
		QTDADE A REQUISITADA (Unidade)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	PREÇO ESTIMADO (R)	PREÇO MÁXIMO (R)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA PREÇO estimado X QUANTIDADE	
-	Álcool líquido isopropílico 100% para higienização de equipamentos de informática. Frasco de 1 Litro.	2.535	45,93	2,84	116.432,55	49,23	5,94	124.798,05	34,70	8,59	87.984,50	43,29	45,93	18%	43,29	47,94	109.740,15	0,00	

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGENEUS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO. ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

(VI) Anexo I - Pesquisa de preços Cartucho Lexmark 611 (doc. n. 14978-2022-7):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Anexo I - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Média - Preço médio de pesquisa no painel de preços				Média - Preço sítios eletrônicos, Pesquisa presente na planilha anexa.				Média - Orçamentos cotação direta				MÉDIA (a)	MEDIANA (b)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a) (b)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
		OTIME A REGISTRAR (unidade/s)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)									
	Cartucho de toner preto, compatível com a impressora Lexmark MX611DHE. Rendimento mínimo de 20.000 páginas, considerando 5% de cobertura em formato A4, produto novo. Não será admitido cartucho remanufaturado, recondicionado ou recarregado.	725	266,01	14,21	192.857,25	318,14	37,92	230.851,50	256,50	23,72	185.962,50	280,22	266,01	12%	280,22	310,34	203.159,50	67.252,80		

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETERÓGENOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

**(VII) Anexo I - Pesquisa de preços Cartucho T654 (doc. n. 14978-2022-8):**

Anexo I - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Pesquisa no painel de preços				Média - preço sítios eletrônicos, Pesquisa presente na planilha anexa				Orçamento obtido com fornecedor				MÉDIA (a)	MEDIANA (b)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a) (b)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
		OTIME A REGISTRAR (unidade/s)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)									
	Cartucho de toner preto compatível com a impressora Lexmark T654 DN, com rendimento mínimo de 36.000 páginas, 100% novo, original de fábrica.	455	362,18	13,14	164.791,90	358,78	18,54	183.244,90	405,00	29,68	184.275,00	375,32	362,18	7%	375,32	415,87	170.770,60	45.036,40		

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETERÓGENOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

**(VIII) Anexo I - Pesquisa de preços cilindro Lexmark 611 (doc. n. 14978-2022-9):**

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Média - Preço sítios eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa				Pesquisa no painel de preços				Orçamento cotação direta				MÉDIA (a)	MEDIANA (b)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a) (b)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
		OTIME A REGISTRAR (unidade/s)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)									
	Cilindro fotocolorador (união de imagens), compatível com impressora LEXMARK modelo MX611 DHE, rendimento mínimo de 60.000 páginas, considerando 5% de cobertura em formato A4, produto novo. Não será admitido cartucho remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Deverá haver inscrição legível e indelével na embalagem do produto, contendo nome ou marca do fabricante. O produto deverá suportar estoquegem mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, sem perda das condições ideais de uso.	425	353,48	7,98	150.220,50	366,07	20,59	155.579,75	337,50	7,98	143.437,50	345,48	345,48	3%	345,48	382,65	146.829,00	41.451,60		

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETERÓGENOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

**(IX) Anexo I - Pesquisa de preços relógio (doc. n. 14978-2022-10):**

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Média - preço médio de pesquisa no painel de preços				Média - Preço sítios eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa				Orçamento cotação direta				MÉDIA (a)	MEDIANA (b)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a) (b)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
		OTIME A REGISTRAR (unidade/s)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)									
	Relógio redondo, tipo parede, em material plástico, na cor branca. Mostrador analógico, protegido por vidro. Funcionamento a pilha. Diâmetro entre 25 e 30 cms. A marca deverá constar no corpo do objeto.	120	49,21	2,15	5.905,20	53,50	2,15	6.420,00	51,36	51,36	6%	51,36	56,89	6,163,20			1.540,80			

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETERÓGENOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 10,75% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM.

**(X) Anexo I - Pesquisa de preços copo biodegradável para água (doc. n. 14978-2022-12):**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QTD DE A REGISTRAR (unidade(s))	Média preço médio de pesquisa no painel de preços					MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	PREÇO ESTIMADO (R\$)	PREÇO MÁXIMO (R\$)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD)	28,30	28,30							
-	Copo descartável biodegradável feito a partir de amido de milho (ácido polástico). Capacidade mínima: 180 ml.	2020	28,30	0,00	57.166,00	28,30	28,30	2830%	28,30	28,30	57.166,00	16.980,00		

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE, MAIS HETERÓGENOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.  
(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VÁLIDOS.  
(c) O PREÇO MÁXIMO É obtido acrescentando-se 10,75% sobre o preço estimado, índice adotado conforme inflação projetada 2022 pelo COPOM

(XI) Anexo II – Quantitativos a registrar (doc. n. 14978-2022-13);

(XII) Anexo II – Registros de pedidos pendentes de relógios (doc. n. 14978-2022-14);

(XIII) Anexo II – Registros de pedidos de copos biodegradáveis (doc. n. 14978-2022-15);

(XIV) Anexo III – Formulário de adequação orçamentária (doc. n. 14978-2022-16);

(XV) Anexo IV – Séries históricas de consumo dos itens (doc. n. 14978-2022-17);

(XVI) Declaração de Ciência do Fiscal (doc. n. 14978-2022-18).

Com isso, os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que colacionou ao feito o e-mail solicitando a inclusão no PAA 2022 dos itens não contemplados (doc. n. 14978-2022-19) e se manifestou **favoravelmente** à abertura da licitação (Despacho n. DADM/431/2022 - doc. n. 14978-2022-20).

Após, a Diretoria de Orçamento e Finanças registrou, por meio do Despacho/DOF/437/2022, que a demanda corresponde ao item 123/Secretaria de Material e Logística do Plano Anual de Aquisições 2022 e encaminhou o feito à Seção de Execução Orçamentária/SEPEOC, que apresentou o informe de disponibilidade orçamentária (doc. n. 14978-2022-21 e 22).

Para os fins legais, a Assessoria de Ordenação de Despesas declarou que (doc. n. 14978-2022-23):

[...] há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022, em compatibilidade com a Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022); com a Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 ( LDO 202 2); com a Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), para execução da despesa no valor de R\$41.343,40 (quarenta e um mil



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para abertura de licitação para aquisição de material de consumo para atendimento das Unidades administrativas e judiciárias que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região; nos termos da Comunicação Interna n. SEML/72/2022 (doc. 2); do Despacho n. DADM/431/2022 (doc. 20) e do Despacho n. DOF/437/2022 (doc. 21).

Em análise do Termo de Referência, a Seção de Apoio às Contratações juntou a Lista de Verificação (doc. n. 14978-2022-24) e consignou que (doc. n. 14978-2022-25):

### 1. Comentários acerca de itens específicos do TR:

**1.1 ITEM 8 – AMOSTRAS:** Não há no TR indicação sobre o prazo, local de entrega e responsável pela análise das amostras, bem como destinação daquelas que forem aprovadas e reprovadas. Assim, sugere-se a complementação dessas informações.

### 1.2 ANEXO 1 DO TR – PESQUISA DE PREÇOS:

- Lotes 2 (Álcool em gel 5 litros), 1 (Álcool em gel 500ml), 3 e 4 (Álcool isopropílico 1 litro), 5 e 6 (Toner para Lexmark MX611), 7 e 8 (Toner para Lexmark T564) e 9 e 10 (Cilindro fotocondutor): observa-se que na apuração do valor estimado para esses lotes, foram utilizados preços do painel de preços, de sítios eletrônicos e de cotações diretas com fornecedores conforme planilhas de doc. 14978-2022-4, 5, 6, 7, 8 e 9. Nestes documentos foram juntados apenas o mapa de preços do parâmetro “painel de preços”. É necessário juntar aos autos o mapa de preços de cada um dos parâmetros utilizados, contendo os valores unitários de cada orçamento e/ou de cada sítio eletrônico e o cálculo da média de preços, sugere-se juntar os mapas de preços dos valores obtidos através dos sítios eletrônicos e dos orçamentos.

- Lotes 2 (Álcool em gel 5 litros), 1 (Álcool em gel 500ml), 3 e 4 (Álcool isopropílico 1 litro), 5 e 6 (Toner para Lexmark MX611), 7 e 8 (Toner para Lexmark T564) e 9 e 10 (Cilindro fotocondutor): não foram localizados nos documentos de números. 14978-2022-4, 5, 6 7, 8 e 9 os orçamentos utilizados para apuração do valor estimado do parâmetro “cotações diretas”, sugere-se juntá-los ou indicar em qual documento foi juntado os orçamentos.

- Lote 11 – Relógio de parede - observa-se que na planilha do doc. 14978-2022-10 para apuração do valor estimado para esse lote, foram utilizados preços do painel de preços e de sítios eletrônicos. É necessário juntar aos autos o mapa de preços de cada um dos parâmetros utilizados, contendo os valores unitários de cada pesquisa realizada nos sítios eletrônicos e o cálculo da média de preços. Neste documento foi juntado apenas o mapa de preços do parâmetro painel de preços, sugere-se juntar o mapa de preços dos valores obtidos através dos sítios eletrônicos.

### 2. Comentários Gerais:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.1 Não há nos autos a lista de verificação de que trata o Manual de Aquisições no subitem “55.16”. Assim, sugere-se que se proceda à sua juntada, podendo a mesma ser obtida no endereço: <https://portal.trt3.jus.br/intranet/menutematico/manuais/administrativos/contratacoes/escolha-a-modalidade/licitacoes-demateriais-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva>

[...]

Seguiram-se ao feito os seguintes documentos:

(i) Anexo I - Planilhas de pesquisas de preços atualizadas (doc. n. 14978-2022-26);

(ii) Anexo I - Orçamentos - cotações diretas com fornecedores (doc. n. 14978-2022-27);

(iii) Comunicação Interna n. SML 126/2022, através do qual a SEML esclarece as alterações realizadas no Termo de Referência e na instrução processual (doc. n. 14978-2022-28);

(iv) Termo de Referência atualizado, do qual se destaca (doc. n. 14978-2022-29):

## **2 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

2.1 - Propõe-se a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/13), tendo em vista se tratar de bens comuns – material de consumo (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/02; art. 1º e 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/19), destinado à participação ampla nos lotes 4, 6, 8 e 10 e exclusivo à microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11 e 12, em razão dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06.

2.2 - O julgamento e classificação das propostas será pelo critério de menor preço, observadas as condições de habilitação previstas neste Termo (art. 4º, X, Lei nº 10.520/02; art. 7º, Decreto nº 10.024/19), em valor total por lote, desde que o valor unitário do item esteja dentro do limite estimado, limitado a duas casas decimais.

2.2.1 – O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 31, II do Decreto nº 10.024/2019).

[...]

2.3 - Sugere-se a adoção e formação do Cadastro de Reserva para aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos dos licitantes vencedores na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme previsão contida no artigo 11, § 1º do Decreto nº



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7.892/13. O referido Cadastro facilita a contratação na eventual impossibilidade da adjudicatária em fornecer o bem licitado (Gestão de Riscos).

[...]

2.7 – Não será possível a participação tardia/adesão a qualquer das Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação.

[...]

**6 - VALOR TOTAL ESTIMADO**

6.1 - O valor total estimado para aquisição dos bens objeto deste instrumento é de **R\$ 794.147,53 (Setecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, incluindo todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, de acordo com a pesquisa de preços (Anexo I), a saber:

Lote	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE A REGISTRAR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	1.1	ÁLCOOL EM GEL – 500 ML	2961 unidades	R\$ 10,00	R\$ 29.610,00
02	2.1	ÁLCOOL EM GEL – 5 LITROS	1477 unidades	R\$ 52,74	R\$ 77.896,98
03	3.1	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO – 1 LITRO	633 unidades	R\$ 42,77	R\$ 27.073,41
04	4.1	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO – 1 LITRO	1902 unidades	R\$ 42,77	R\$ 81.348,54
05	5.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	181 unidades	R\$ 280,77	R\$ 50.819,37
06	6.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	544 unidades	R\$ 280,77	R\$ 152.738,88



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE A REGISTRAR	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
07	7.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK T654	114 unidades	R\$ 375,32	R\$ 42.786,48
08	8.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK T654	341 unidades	R\$ 375,32	R\$ 127.984,12
09	9.1	CILINDRO COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	106 unidades	R\$ 331,99	R\$ 35.190,94
10	10.1	CILINDRO COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	319 unidades	R\$ 331,99	R\$ 105.904,81
11	11.1	RELÓGIO DE PAREDE	120 unidades	R\$ 46,90	R\$ 5.628,00
12	12.1	COPO PARA ÁGUA BIODEGRADÁVEL	2020 unidades	R\$ 28,30	R\$ 57.166,00
VALOR TOTAL				R\$ 794.147,53	

6.2 – Não haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratual para as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, especificamente os itens dos lotes 01, 02, 03, 04, 11 e 12 tendo em vista a natureza dos itens, sem obrigações futuras e ausência de garantia e por se tratarem de bens comuns.

6.3 - Haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratual para os itens dos lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 para as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preço, tendo em vista se tratarem de itens com valor unitário alto e haver obrigações acessórias futuras relativas a logística reversa dos insumos.

6.4 - As informações de dotação orçamentária para fazer face às despesas advindas das futuras contratações serão prestadas à parte pela unidade competente, por ocasião das proposições de aquisição, conforme previsão contida no art. 7º, § 2º, Decreto nº 7.892/12, exceto quanto aos itens em que haverá aquisição imediata, conforme indicado na tabela a seguir.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO IMEDIATA
05	5.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	10 unidades	R\$ 280,22	R\$ 2.802,20
06	6.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	20 unidades	R\$ 280,22	R\$ 5.604,40
07	7.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS LEXMARK T654	5 unidades	R\$ 375,32	R\$ 1.876,60
08	8.1	TONER (CARTUCHO) COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS LEXMARK T654	15 unidades	R\$ 375,32	R\$ 5.629,80
09	9.1	CILINDRO COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	5 unidades	R\$ 331,99	R\$ 1.659,95
10	10.1	CILINDRO COMPATÍVEL IMPRESSORA LEXMARK MX611	15 unidades	R\$ 331,99	R\$ 4.979,85
11	11.1	RELÓGIO DE PAREDE	30 unidades	R\$ 46,90	R\$ 1.407,00
12	12.1	COPO PARA ÁGUA BIODEGRADÁVEL	600 unidades	R\$ 28,30	R\$ 16.980,00

VALOR AQUISIÇÃO IMEDIATA	R\$ 40.939,80
--------------------------	---------------

[...]

(v) Anexo III - Formulário de adequação orçamentária atualizado (doc. n. 14978-2022-30);

(vi) certidão de que “decorreu *'in albis'* o prazo para apresentação de solicitação de participação no registro de preços decorrente do EPAD 14978/2022” (doc. n. 14978-2022-31);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(vii) Prévia da Minuta do Edital (doc. n. 14978-2022-32);

(viii) Mensagem eletrônica da Seção de Contratos encaminhando à SEML minuta contratual para fins de avaliar se o instrumento atendia à demanda solicitada (doc. n. 14978-2022-33), seguida da respectiva resposta (doc. n. 14978-2022-34);

(ix) Minuta Contratual (doc. n. 14978-2022-35);

(x) Portarias de designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio (Portaria GP n. 45/2022), bem assim do Assessor Jurídico (Portaria GP n. 5/2022) (art. 38, III da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, IV, §1º da Lei n. 10.520/2002; e arts. 8º, VI, 13, I, 14, V e 16 do Decreto n. 10.024/2019) (doc. n. 14978-2022-40);

(xi) Minuta do Edital (doc. n. 14978-2022-41);

(xi) Despacho/DOF/624/2022, por meio do qual a Diretoria de Orçamento e Finanças registra que a demanda corresponde ao item 123/Secretaria de Material e Logística do Plano Anual de Aquisições 2022 e encaminha o feito à SEPEOC para as medidas pertinentes e posterior envio à Seção de Execução Orçamentária/SEPEOC para classificação da despesa e informação de disponibilidade orçamentária (doc. n. 14978-2022-43);

(xii) Informe de Adequação Orçamentária (doc. n. 14978-2022-44);

(xiii) Declaração da Assessoria de Ordenação de Despesas que “[...] que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022, em compatibilidade com a Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022); com a Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022); com a Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), para execução da despesa no valor de R\$40.939,80 (quarenta mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para abertura de licitação para aquisição de material de consumo; conforme Comunicação Interna n. SEML/072/2022 (doc. 02); Despacho n. DADM/431/2022 (doc. 20); Despacho SELC (doc. 42) e Despacho n. DOF/624/2022 (doc. 43)” (doc. n. 14978-2022-45).

Examino.

Cuida-se, como se viu, de proposição da Secretaria de Material e Logística (SEML), visando ao Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de consumo.

**1. Da formalização do processo administrativo**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

De início, impende destacar que a esta Assessoria cabe analisar estritamente os aspectos jurídicos afetos à pretendida contratação, não lhe competindo promover o exame da conveniência da deflagração do certame, tampouco adentrar nos aspectos de natureza técnica trazidos aos autos.

No que concerne à formalização do processo de licitação, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, bem como adequadamente instruído, consoante o disposto no art. 38, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Ressalte-se que, de acordo com o subitem 2.6 do Termo de Referência, “não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido” e, conforme o subitem 2.8, “Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório” (doc. n. 14978-2022-29).

### 2. Da pesquisa de preços

A Instrução Normativa n. 73, de 05/08/2020, do Ministério da Economia dispõe que:

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II

[...]

### **Metodologia**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

(Grifamos)

No caso dos autos, constou do Estudo Técnico Preliminar que  
(doc. n. 14978-2022-1):

### **PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não

**No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?**

Não se aplica

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Sim, enviarmos e-mails para diversas empresas do ramo, além de consulta em sites e no painel de preços.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Preços decorrentes de contratações anteriores e analisados pelos preços de mercado

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sim

**Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?**

Sim, para quase todos os itens, de acordo com o especificado no anexo I do termo de referência.

**Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?**

Não

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Sim, vide prints de evidência de diversos preços que foram anexados ao processo

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim, de acordo com anexo I do termo de referência

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não

Ademais, constou do Termo de Referência (doc. n. 14978-2022-29):

### 7 - PESQUISA DE PREÇOS

7.1 - Observou-se, na pesquisa de preços, a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2014, atualizada pelas Instruções Normativas nº 03/2017 e 73/2020.

7.2 – A SEML optou por adotar metodologia de pesquisa e formação de preços referenciais combinados, utilizando tanto os preços públicos, extraídos do Painel de Preços, como os preços privados, coletados preferencialmente em sítios de lojas online e, em último caso, em consultas direto com fornecedores.

7.3 - Com o intuito de tornar os preços referenciais mais próximos da realidade do mercado, atraindo, assim, mais fornecedores para participar da licitação e ampliando as margens de negociação pelo pregoeiro na fase de lances, a metodologia adotada será descrita a seguir e está evidenciada nos anexos demonstrativos da formação do preço referencial de cada item.

7.4 – O recorte do período nas pesquisas do painel de preços públicos se dá em razão da recomendação legal de utilização de preços válidos com prazo de até 1 ano anterior, da notada variação do preço dos itens nos últimos anos, e busca de valor referencial mais próximo do real no momento da licitação.

7.5 - Foram consultados preços de compras e compuseram a pesquisa dos objetos deste termo de referência aquelas que



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

obedecem às obrigações legais, como estar dentro do período presente na Instrução Normativa nº 73/202, ser da modalidade pregão, pertencer a órgão federal e ter as especificações dos itens que atendem às exigidas pelo TRT-MG.

7.6 - De modo a possibilitar preços mais próximos possíveis do real e minimizar eventual fracasso na licitação em razão dos valores das ofertas, deixou-se de considerar os valores de fretes obtidos em pesquisas pelos sítios eletrônicos para todos os itens. Embora seja recomendado que se some os valores do envio/frete, notou-se que os valores de envio para 1 unidade dos itens pesquisados torna o preço irreal, chegando a 100% do valor do item, uma vez que o Tribunal fará a compra de diversos itens por pedido.

7.7 - A Secretaria de Material e Logística buscou orçamentos com diversos fornecedores e utilizou estes valores para permitir maior variedade e assertividade no preço referencial, mesmo sendo essa a opção menos interessante em ordem de prioridade. As solicitações de orçamentos e respostas das empresas estão presentes no anexo I. Não foram obtidos, por falta de retorno das empresas contatadas, preços referenciais para o item 11.1 copo para água. Também não foi possível juntar preços de sítios eletrônicos para copos para água uma vez que não foram encontrados itens com as mesmas especificações, tamanho e quantidade.

7.8 – Calculou-se o coeficiente de variação dos orçamentos coletados, a fim de avaliar o grau de dispersão dos dados em torno da medida de centralidade (média). Em itens onde o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, o preço estimado utilizado foi a média dos orçamentos válidos, e, nos itens onde o coeficiente de variação foi superior a 25%, o preço estimado utilizado seria a mediana dos valores. Os valores e cálculos estão presentes no Anexo 1 deste Termo de Referência.

7.9 - A IN 73/2020 faculta o uso do preço máximo, caso não haja a possibilidade de negociação por algum valor igual ou menor do que o preço unitário estimado. Tendo em vista o prazo de tramitação da proposição e a validade da ata de registro de preços, a SEML adota para o preço máximo o acréscimo do percentual de 10,75% sobre o preço estimado, com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagens nos preços.

7.10 – Sugere-se não incluir o preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36), e que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o preço ofertado da melhor proposta esteja entre o preço referencial e o preço máximo.

7.11 - O percentual de 10,75% é adotado em virtude da inflação projetada 2022, em ata de reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM), conforme notícia do sítio eletrônico da Agência Brasil publicada em 02/02/2022: “Em meio ao aumento da inflação de alimentos, combustíveis e energia, o Banco Central (BC) apertou ainda mais os cintos na política monetária. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) elevou a taxa Selic, juros básicos da economia, de 9,25% para 10,75% ao ano. A decisão era



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

esperada pelos analistas financeiros.." (Fonte:<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-02/copom-elevajuros-basicos-da-economia-para-1075-ao-ano>)."

7.12 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

7.13 - O agente responsável pela pesquisa de preços é o servidor Thiago Soraggi Ariz, pasta funcional 12371-4, lotado na Seção de Termo de Referência e Cotista da Secretaria de Material e Logística.

Acerca do preço máximo, é bem de ver que esta Assessoria já explicitou em pareceres anteriores que (doc. n. 19273-2020-20):

[...] dispõe a IN n. 73/2020:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

[...] Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu o uso do preço máximo, com as devidas cautelas, antes mesmo da citada previsão normativa<sup>1</sup>

Ainda em relação à representação na qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, esclareceu o relator que, “‘orçamento’ ou ‘valor orçado’ ou ‘valor de referência’ ou simplesmente ‘valor estimado’ não se confunde com ‘preço máximo’. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

*ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem". O orçamento, então, deveria ser fixado em razão de disposições legais. Já a divulgação do valor de referência, e do preço máximo, quando este for fixado, seria diferente. [...] Precedente citado: Acórdão nº 1178/2008, do Plenário. Acórdão nº 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.*

Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades em concorrência realizada pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo – (Sesc/ES), para contratação de serviços diversos de marcenaria. Dentre elas, estaria a autorização, no edital, para apresentação de propostas de preços superiores em até 20% ao valor orçado pela administração, prática que estaria em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, que veda a fixação de faixas de variação em relação a preços de referência, e com entendimento do Tribunal acerca de critérios de aceitabilidade de preços, com a agravante de que a aplicação de tal regra teria implicado a adjudicação de três lotes da licitação a empresas que cotaram preços, em média, 14,21% superiores aos orçados. Promovida a oitiva dos responsáveis pela irregularidade, foi informado ao Tribunal que a autorização para que as propostas ultrapassassem em 20% os valores estimados não teria estabelecido uma faixa de variação de preços, uma vez que não fora fixado preço mínimo, estando em conformidade, ainda, com o art. 48 da Lei 8.666/1993, bem como com orientações do TCU, no sentido de serem adotados critérios de aceitabilidade de preços. O relator, todavia, não acatou os argumentos apresentados, haja vista que a variação percentual admitida, na prática, “*terminou por criar uma faixa de variação de preços, já que todos os licitantes apresentaram cotações acima do preço estimado*”, em desconformidade com os princípios da eficiência e da legalidade, eis que “não há razão para admissão de preços em substancial desacordo com estimativas que, em princípio, deveriam refletir os valores de mercado”. Por consequência, para o relator, a medida teria permitido a ocorrência de sobrepreço. Além disso, “não teve seu fundamento estatístico, matemático ou econômico demonstrado, o que impede que seja considerada critério adequado de aceitabilidade de preços”, e, por fim, estaria “em desacordo com orientação desta Corte, no sentido de que seja evitada a fixação de critérios de aceitabilidade que permitam a proposição de preços excessivamente distanciados dos de mercado”. Por conseguinte, o relator, no ponto, rejeitou os argumentos apresentados pelos responsáveis, e votou pela procedência da representação, bem como por que fosse determinado ao Sesc/ES que “evite incluir nos instrumentos convocatórios cláusula que permita apresentação de proposta de preços com valor superior ao estimado pela Administração para o objeto licitado”, no que contou com a anuência do Plenário. Precedentes citados: Acórdãos 1564/2003, 1523/2005 e 144/2009, todos do Plenário.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Acórdão n.º 378/2011-Plenário, TC-000.320/2011-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 16.02.2011. (sublinhamos)

No caso em testilha, a SEML demonstrou o fundamento econômico para definir o parâmetro do preço máximo a ser adotado, valendo-se de fonte fidedigna e de dado oficial, o que nos parece adequado.

E, de modo a não estimular a oferta de lances já majorada em relação ao preço médio estimado, sugeriu, como visto, a não divulgação do preço máximo no instrumento convocatório, devendo ser utilizado pela pregoeira como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo.

A utilização do preço máximo aceitável pela Administração em relação ao preço referencial estimado para as aquisições, bem como o sigilo de tal informação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019, já foram objeto de exame desta Assessoria e da Diretoria-Geral, conforme se verifica, por exemplo, nos autos dos processos e-PAD n. 9.929/2021 (PE n. 20/2021, docs. ns. 37 e 38) e n. 9.825/2021 (PE n. 19/2021, docs. ns. 36 e 37).

E, nos mesmos termos ali consignados, tem-se que a previsão normativa, na conformidade dos autos, reclama pronunciamento da autoridade competente, pelo que transcrevemos excerto daqueles opinativos jurídicos:

[...] E, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n. 7.724/2012, tem-se que o acesso à informação ora em sigilo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ou decisão, no caso, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, as seguintes disposições da Lei n. 12.527/2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

[..] § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

[...]

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

(destacamos)

Como se lê, a informação ora posta em sigilo assemelha-se à do inciso III do art. 24 da Lei de Acesso à Informação, sendo, como já afirmado, aplicável como prazo máximo do sigilo aquele previsto no § 3º do mesmo artigo, ou seja, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Com tais medidas, harmonizam-se as disposições do Decreto n. 10.024/2019 com as da Lei n. 12.257/2011.

Outro aspecto a ser observado é a regra do *caput* do art. 15 do referido Decreto, segundo a qual a informação sigilosa será disponibilizada exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Em se tratando de procedimento inédito neste Regional, por cautela, recomenda-se seja comunicada a Secretaria de Auditoria, de modo a fazer cumprir o mandamento legal e dotar o ato administrativo da necessária segurança jurídica. De mesma sorte, recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos e às pregoeiras a observância destas disposições, atentando ainda para aquelas do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.257/2011:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. [...]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cabe-nos enfatizar, no aspecto, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a conformidade das informações prestadas, sendo certo que é responsabilidade da Unidade Técnica promover a análise crítica dos preços encontrados, porquanto possui conhecimento e afinidade com os materiais a serem licitados.

**3. Da amostra**

A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que “*a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório*” (Acórdão nº 1.703/2011 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara).

No caso, o item 8 do Termo de Referência estabelece:

8.1 - Será necessário o envio de amostras para os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. Para os demais lotes, os proponentes classificados em primeiro lugar deverão apresentar folders ou catálogos dos bens licitados, para conferência das especificações e qualidade dos produtos.

8.2 - O proponente primeiro classificado deverá apresentar, sem ônus para este Regional, 01 (uma) amostra do bem licitado, para conferência das especificações, qualidade do produto e teste nas linhas e sistemas de telefonia do TRT-MG.

8.3 - O prazo máximo para entrega da amostra será de 05 (cinco) dias úteis, após sua solicitação pela Pregoeira. 8.4 - A amostra deverá ser entregue na Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 4º andar, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-030, tel. (31) 3228-7144, no horário das 09:00 às 17:00 horas; e será analisada pelo fiscal da contratação.

8.5 - A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento, devidamente embalada e identificada, constando a marca do produto e, se for o caso, o modelo, com o número do Pregão Eletrônico, o número do item, o CNPJ/MF, telefone e e-mail para contato, e a razão social da licitante.

8.6 - A amostra reprovada importará na desclassificação da proposta comercial e deverá ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da homologação/adjudicação do processo, independente de comunicação, sem o prejuízo das cominações legais.

8.7 - Decorrido o prazo estabelecido, a amostra reprovada não poderá ser reclamada, reservando-se ao Contratante o direito de destiná-la da melhor forma que lhe prover (doar, descartar, incorporar ao seu patrimônio etc.).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

8.8 - A amostra aprovada integrará a composição do lote referente ao primeiro pedido de aquisição, para verificação do atendimento das especificações contidas neste instrumento, bem como para a perfeita e plena execução contratual.

Outrossim, verifica-se que a amostra exigida seja computada do quantitativo dos bens a serem entregues pela contratada.

Desta feita, as regras detalhadas para as amostram encontram-se respaldo na jurisprudência do TCU, destacando-se que, uma vez prevista a apresentação de amostra no instrumento convocatório, não se deve outorgar ao gestor a faculdade de dispensá-la, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Destarte, a análise do feito permite concluir, então, que as exigências legais foram atendidas, porquanto cuidou a unidade demandante de instruir o feito com Termo de Referência válido (doc. n. 14978-2022-29) e pesquisa de preços (doc. n. 14978-2022-4 a 12 e 14978-2022-26/27), assinalando os motivos pelos quais entende necessária a deflagração do certame licitatório.

Nessa esteira, entende-se que a proposição em epígrafe está apta a subsidiar a autorização para a abertura do certame pela autoridade superior (art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, I, da Lei n. 10.520/2002; arts. 8º, V e 13, III do Decreto n. 10.024/2019).

#### **4. Da minuta do Edital**

No que tange à minuta do Edital, verifica-se que, em observância à legislação de regência, a Administração corretamente enquadrou a pretensa contratação na modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços comuns, isto é, Pregão (art. 1º, Lei n. 10.520/2002), porquanto a contratação pretendida consiste em bens dessa natureza;

Ademais, nota-se que a minuta de Edital observa o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal e que entrou em vigor em 28/10/2019, revogando dois outros instrumentos jurídicos: o Decreto n. 5.450/2005 e o Decreto n. 5.504/2005, cujas disposições foram incorporadas ao novo Regulamento.

O Decreto n. 10.024/2019 trouxe a possibilidade de manter o valor estimado/valor máximo aceitável pela Administração em sigilo até o término da fase de lances, caso em que o acesso à informação ficará restrito aos órgãos de controle (interno e externo).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Registre-se, no caso, disposição com o seguinte teor: “23.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos”.

Impende destacar, ademais, as seguintes previsões:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação. Com relação aos Lotes 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11 e 12 deste pregão, a disputa destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n.<sup>º</sup> 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto n.<sup>º</sup> 8.538, de 06.10.2015. [...]

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
01	R\$ 150,00
02	R\$ 350,00
03	R\$ 150,00
04	R\$ 390,00
05	R\$ 220,00
06	R\$ 660,00
07	R\$ 190,00
08	R\$ 570,00
09	R\$ 170,00
10	R\$ 440,00
11	R\$ 29,00
12	R\$ 245,00



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

[...]

Quanto às especificações dos objetos da presente licitação, cabe salientar que se trata de providência de competência exclusiva da Área Técnica, incumbindo a esta Assessoria, tão somente, consignar que não é possível incluir bens ou serviços com características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, Lei n. 8.666/1993).

Destarte, deverá a Administração verificar se, nas particularizações dos bens/serviços a serem contratados, não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que resultem em restrição à competitividade ou que direcionem a contratação de determinada empresa ou fornecedor, o que ofenderia o disposto no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

Observa-se, ainda, que a minuta de Edital atende ao que determina o art. 40 da Lei n. 8.666/1993, trazendo em seu preâmbulo, entre outras informações, a modalidade, o tipo e a regência legal da licitação.

Nada obstante, serão necessários ajustes na Minuta do Edital, a saber:

(a) Consta do Termo de Referência integrante do Edital que:

2.2.1 O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 31, II, do Decreto nº 10.024/2019).

No particular, o Decreto n. 10.024/2019 dispõe que:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

(...).

Logo, recomenda-se retificar a referência normativa, para se fazer alusão ao inciso I do art. 31 do citado Decreto, que versa sobre o modo de disputa aberto.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Após o ajuste, a minuta do Edital deverá novamente ser encaminhada a esta Assessoria, para os fins do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, registre-se que esta Assessoria elaborou Lista de Verificação para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Antônio Costa da Silva**  
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 5/2022



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 14.978/2022.

**Ref.:** Despacho da SELC.

**Assunto:** Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de material de expediente. Minuta de Edital. Exame de legalidade (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).  
**Aprovação.**

**Senhor Diretor-Geral,**

Tendo em vista que esta Assessoria havia emitido parecer jurídico favorável à abertura da licitação proposta pela Secretaria de Material e Logística, para a aquisição de material de expediente (doc. n. 14978-2022-47); e considerando que foram promovidas as retificações solicitadas no referido parecer e no Despacho/DG/373/2022, proferido por V. S<sup>a</sup> (doc. n. 14978-2022-48), conforme certificado pela Secretaria de Licitações e Contratos (doc. n. 14978-2022-61), **APROVO**, para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, a minuta de Edital retificada anexada aos autos (doc. n. 14978-2022-60).

Dante do exposto, submeto os autos novamente à consideração de V. S<sup>a</sup>, para análise da conveniência e oportunidade de encaminhá-lo ao Exmo. Desembargador Presidente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Antônio Costa da Silva**  
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 5/2022



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 14.978/2022.

**Ref.:** Despacho da SELC.

**Assunto:** Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de material de expediente. Minuta de Edital. Exame de legalidade (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993). Aprovação pelo Órgão Jurídico. **Encaminhamento ao Exmo. Desembargador Presidente.**

**Visto.**

Tendo em vista os limites de competência estipulados na Portaria GP n. 3/2022 (art. 2º, XII), manifesto aquiescência aos termos dos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral e submeto a matéria à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, propondo a **abertura** da licitação pretendida, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à eventual aquisição de material de expediente, segundo especificações constantes do Termo de Referência (doc. n. 14978-2022-56) e com base na pesquisa de preços carreada aos autos, pelo valor total estimado de R\$748.899,53 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$27.499,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) referentes à aquisição imediata, nos termos das Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993 e dos Decretos n. 10.024/2019 e n. 7.892/2013.

À consideração do Exmo. Desembargador Presidente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Carlos Athayde Valadares Viegas**  
Diretor-Geral



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Gabinete da Presidência

e-PAD: 14.978/2022.

Ref.: Despacho da SELC.

**Assunto:** Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de material de expediente. Minuta de Edital. Exame de legalidade (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993). Aprovação pelo Órgão Jurídico. **Decisão.**

### Visto.

Tendo em vista a Proposição formulada pela Secretaria de Material e Logística (doc. n. 14978-2022-2), as manifestações favoráveis da Diretoria de Administração e da Diretoria-Geral (doc. n. 14978-2022-20, 48 e 63), as informações orçamentárias (doc. n. 14978-2022-44 e 45), os pareceres da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. n. 14978-2022-47 e 62), cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, além da manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos informando que foram promovidas as retificações devidas na minuta de Edital (doc. n. 14978-2022-61), **AUTORIZO** a abertura da licitação pretendida, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à eventual aquisição de material de expediente, segundo especificações constantes do Termo de Referência (doc. n. 14978-2022-56) e com base na pesquisa de preços carreada aos autos, pelo valor total estimado de R\$748.899,53 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$27.499,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) referentes à aquisição imediata, nos termos das Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993 e dos Decretos n. 10.024/2019 e n. 7.892/2013.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

		Média preço médio de pesquisa no painel de preços			Média dos orçamentos - cotações diretas			Média de preços sítios eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa.										
LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE A REGISTRAR (unidades)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
												MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)		
-	Álcool etílico hidratado 70º INPM em gel anti-séptico para higienização de mãos, galão de 5 litros – prazo de validade não inferior a 70% do previsto na embalagem. Prazo de validade total não inferior a 2 anos.	1.477	48,00	4,74	70.896,00	52,85	0,11	78.059,45	57,38	4,64	84.750,26	52,74	52,85	9%	52,74	59,73	77.896,98	0,00

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES 58,00 + 59,82 + 54,32 / 3 PREÇOS. A MÉDIA DOS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS DAS COTAÇÕES DIRETAS FOI OBTIDA CONSIDERANDO OS PREÇOS 45,90 + 59,80 / 2 PREÇOS.

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

		Média preço médio de pesquisa no painel de preços			Média dos orçamentos - cotações diretas			Média de preços sítios eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa.										
LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE A REGISTRAR (unidades)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTD E)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA, PREÇO estimado X QUANTIDADE
												MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)		
-	Álcool etílico hidratado 70º INPM em gel anti-séptico para higienização de mãos, galão de 5 litros – prazo de validade não inferior a 70% do previsto na embalagem. Prazo de validade total não inferior a 2 anos.	1.477	48,00	4,74	70.896,00	52,85	0,11	78.059,45	57,38	4,64	84.750,26	52,74	52,85	9%	52,74	59,73	77.896,98	0,00

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES 58,00 + 59,82 + 54,32 / 3 PREÇOS. A MÉDIA DOS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS DAS COTAÇÕES DIRETAS FOI OBTIDA CONSIDERANDO OS PREÇOS 45,90 + 59,80 / 2 PREÇOS.

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QTD A REGISTRAR (unidades)	Mediana de pesquisa no painel de preços			Média dos orçamentos - cotações diretas			Média de preço sítios eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.								AQUISIÇÃO IMEDIATA. PREÇO estimado X QUANTIDADE	
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)		
	Álcool etílico hidratado 70º INPM em gel anti-séptico para higienização de mãos, frasco de 500 ml com válvula pump dosadora – prazo de validade não inferior a 70% do previsto na embalagem. Prazo de validade total não inferior a 2 anos.	2.961	6,82	3,07	20.194,02	10,00	0,11	29.610,00	12,84	2,95	38.009,37	9,89	10,00	30%	10,00	11,33	29.610,00	0,00

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES  $15,60 + 13,50 + 9,41 / 3$  PREÇOS. A MÉDIA DOS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS DAS COTAÇÕES DIRETAS FOI OBTIDA CONSIDERANDO OS PREÇOS  $10,80 + 9,20 / 2$  PREÇOS.

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE A REGISTRAR (unidades)	Média – Preço médio de pesquisa no painel de preços			Média – Preço sítios eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Média – Orçamentos cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA. PREÇO estimado X QUANTIDADE
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
-	Cartucho de toner preto, compatível com a impressora Lexmark MX611DHE. Rendimento mínimo de 20.000 páginas, considerando 5% de cobertura em formato A4, produto novo. Não será admitido cartucho remanufaturado, recondicionado ou recarregado.	725	266,01	14,76	192.857,25	319,81	39,04	231.862,25	256,50	24,27	185.962,50	280,77	266,01	12%	280,77	317,97	203.558,25	67.384,80

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÉNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES  $299,90 + 382,00 + 277,53 / 3$  PREÇOS. A MÉDIA DOS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS DAS COTAÇÕES DIRETAS FOI OBTIDA CONSIDERANDO OS PREÇOS  $258,00 + 255,00 / 2$  PREÇOS.

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QTDE A REGISTRAR (unidades)	Pesquisa no painel de preços			Média – preço sítios eletrônicos. Pesquisa presente na planilha anexa.			Orçamento obtido com fornecedor			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA PREÇO estimado X QUANTIDADE
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
	Cartucho de toner preto compatível com a impressora Lexmark T654 DN, com rendimento mínimo de 36.000 páginas, 100% novo, original da fábrica.	455	362,18	13,14	164.791,90	358,79	16,54	163.247,18	405,00	29,68	184.275,00	375,32	362,18	7%	375,32	425,05	170.770,60	45.038,40

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES 340,00 + 377,57 / 2 PREÇOS. A MÉDIA DOS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS DAS COTAÇÕES DIRETAS FOI OBTIDA CONSIDERANDO OS PREÇOS 460,00 + 350,00 / 2 PREÇOS.

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QTDE A REGISTRAR (Unidades)	Média – Preço sítios eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa			Pesquisa no painel de preços			Orçamento cotação direta			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA. PREÇO estimado X QUANTIDADE
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
-	Cilindro fotocondutor (unidade de imagem), compatível com impressora LEXMARK modelo MX611 DHE, rendimento mínimo de 60.000 páginas, considerando 5% de cobertura em formato A4, produto novo. Não será admitido cartucho remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Deverá haver inscrição legível e indelével na embalagem do produto, contendo nome ou marca do fabricante. O produto deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, sem perda das condições ideais de uso.	425	353,47	21,48	150.223,69	305,00	26,99	129.625,00	337,50	5,51	143.437,50	331,99	337,50	3%	331,99	375,98	141.095,75	39.838,80

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES 397,00 + 358,71 + 378,16 + 280,00 / 4 PREÇOS. A MÉDIA DOS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS DAS COTAÇÕES DIRETAS FOI OBTIDA CONSIDERANDO OS PREÇOS 450,00 + 225,00 / 2 PREÇOS.

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE UNICO ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QTDE A REGISTRAR (unidades)	Média – preço médio de pesquisa no painel de preços			Média – Preço sítios eletrônicos – Pesquisa presente na planilha anexa.			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (a)	PREÇO ESTIMADO (b)	PREÇO MÁXIMO (c)	PREÇO ESTIMADO X QUANTIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA. PREÇO estimado X QUANTIDADE
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)							
-	Relógio redondo, tipo parede, em material plástico, na cor branca. Mostrador analógico, protegido por vidro. Funcionamento à pilha. Diâmetro entre 25 e 30 cms. A marca deverá constar no corpo do objeto.	120	43,73	3,17	5.247,60	50,08	3,17	6.009,00	46,90	46,90	10%	46,90	53,11	5.628,00	1.407,00

(a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO-PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS

(b) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.

(c) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 13,25% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 22022 PELO COPOM

(d) A MÉDIA DE PREÇOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS FOI OBTIDA COM A SOMA DOS VALORES  $59,90 + 69,00 + 34,10 + 37,30 / 4$  PREÇOS.